



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13 190 ESTADO DE SÃO PAULO CGC 45 787 652/0001-56 FONES : (0192) 79-1866 e 79-1777

LEI Nº 324, de 14 de Março de 1991.

(Dispõe sobre remissão de crédito tributários inscritos na Dívida Ativa).

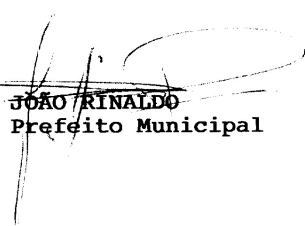
JOÃO RINALDO, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

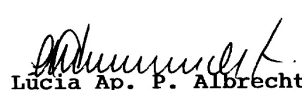
Artigo 1º:- Ficam remidos todos os créditos tributários, inscritos na Dívida Ativa, cujos valores originários sejam inferiores a **Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros)**.

Artigo 2º:- Esta Lei entra em vigos na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 330, de 25 de Outubro de 1990.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, em 15 de Março de 1991.


JOÃO RINALDO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, enviada ao Cartório de Registro Civil e afixada em local de costume do Paço Municipal na data supra.


Lúcia Ap. P. Albrecht
Assessora Administrativa